



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

ANÁLISE - PESQUISA DE PREÇOS

1. ASSUNTO

1.1. Avaliação do preço referencial para contratação de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço da Superintendência de Seguros Privados - Susep.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Lei nº 14.133/2021;
- 2.2. Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014 (alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017); e
- 2.3. Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021.

3. ANÁLISE

3.1. Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento

3.1.1. Este Despacho Eletrônico tem por objetivo apresentar o resultado de pesquisa de preços realizada pelos servidores:

Servidor	Matrícula	E-mail
Jean Miguel Formiga de Alencar	1595920	jean.alencar@susep.gov.br

3.2. Caracterização das fontes consultadas

3.2.1. Informa-se que a pesquisa de preços aqui descrita observou as disposições da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

3.2.2. Em seu artigo 5º, a Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021 dispõe:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

3.3. Série de preços coletados

3.3.1. Nesse sentido, declara-se que foram utilizados os seguintes parâmetros:

I - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

a) Os fornecedores relacionados abaixo encaminharam suas propostas com os seguintes valores:

Item 1 - Rio de Janeiro

Fornecedor(a)	Valor Unitário	Unidade	Quantidade de Corridas	Bandeirada
COOPATAXI	R\$ 3,35	KM rodado	80	R\$ 6,10
NOVO RIO COOP	R\$ 3,35			R\$ 6,10
COOPARIOCA	R\$ 3,35			R\$ 6,10

* O valor do km rodado durante a bandeira 2 é de R\$ 4,02 para todas.

** O valor da hora parada é R\$ 42,21 para todas.

Item 2 - São Paulo

Fornecedor(a)	Valor Unitário	Unidade	Quantidade de Corridas	Bandeirada
USE TAXI	R\$ 4,25	KM rodado	80	R\$ 6,00
GUARU COOP	R\$ 4,65			R\$ 6,25
MOVE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS	R\$ 4,70			R\$ 7,02

* A Use Taxi informou que o valor do km rodado durante a bandeira 2 é de R\$ 5,52. As outras empresas duas não informaram.

** O valor da hora parada informado por empresa é: Use Taxi R\$ 51,00; Guarú Coop R\$ 61,84; e Move Transporte de Passageiros R\$ 35,00.

Item 3 - Distrito Federal

Fornecedor(a)	Valor Unitário	Unidade	Quantidade de Corridas	Bandeirada
COOPERTAXI DF	R\$ 3,59	KM rodado	80	R\$ 6,59
COOBRAS	R\$ 3,90			R\$ 0,00
TÁXI SHALOM	R\$ 3,60			R\$ 6,59

* A Coobras informou por e-mail que não cobra bandeira inicial, pois utilizam o taxímetro virtual.

** O valor do km rodado durante a bandeira 2 da Coopertaxi DF é de R\$ 4,61 e o valor da hora parada é de R\$ 39,91.

*** Táxi Shalom não informou o valor do km rodado durante a bandeira 2, tampouco o valor da hora parada.

Item 4 - Porto Alegre

Fornecedor(a)	Valor Unitário	Unidade	Quantidade de Corridas	Bandeirada
TELE TÁXI CIDADE	R\$ 3,13	KM rodado	80	R\$ 6,26
TÁXI GAÚCHA	R\$ 3,13			R\$ 6,26
BRAVOS RADIOTÁXI	R\$ 3,13			R\$ 6,26

* O valor do km rodado durante a bandeira 2 é de R\$ 4,06 para todos.

** O valor da hora parada é de R\$ 22,10 para todos.

Item 1, 2, 3 e 4 - WEXP Soluções Digitais Ltda

Fornecedor	Quantidade	Valor Unitário	Valor de Agenciamento	Valor Total Anual
WEXP Soluções Digitais Ltda	120 corridas/mês	R\$ 37,00**	R\$ 5,50	R\$ 61.200,00

* A empresa atende em todas as cidades em que a Susep está localizada.

** O valor por corrida demonstrado corresponde ao valor médio de uso apurado pela WEXP, considerando que não é um montante fixo, em razão do preço dinâmico das corridas.

3.3.2. Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado

3.3.3. Em seu artigo 6º a [Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021](#) dispõe sobre as metodologias para obtenção do preço estimado:

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o **caput**, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

3.4. Justificativa para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável

3.5. Não foram observadas discrepâncias nos valores obtidos.

3.6. Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte

3.6.1. Após a depuração dos valores descritos no item supra, para obtenção do preço estimado considerou-se a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, conforme a(s) tabela(s) abaixo:

Item 1: Rio de Janeiro						
EMPRESA	QTD. DE CORRIDAS MENSAS ESTIMADAS	VALOR DA BANDEIRADA	KM MENSAL ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO (KM/H)	VALOR ESTIMADO MENSAL	
COOPATAXI	80	R\$ 6,10	200	R\$ 3,35	R\$ 1.158,00	
NOVO RIO COOP		R\$ 6,10		R\$ 3,35	R\$ 1.158,00	
COOPARIOCA		R\$ 6,10		R\$ 3,35	R\$ 1.158,00	
				MÉDIA	R\$ 1.158,00	
					TOTAL ANUAL	R\$ 13.896,00

Item 2: São Paulo					
EMPRESA	QTD. DE CORRIDAS MENSAS ESTIMADAS	VALOR DA BANDEIRADA	KM MENSAL ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO (KM/H)	VALOR ESTIMADO MENSAL
USE TAXI COOPERATIVA	80	R\$ 6,00	200	R\$ 4,25	R\$ 1.330,00
GUARUCOOP		R\$ 6,25		R\$ 4,65	R\$ 1.430,00
MOVE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA		R\$ 7,02		R\$ 4,70	R\$ 1.501,60
				MÉDIA	R\$ 1.420,53
					TOTAL ANUAL
					R\$ 17.046,40

Item 3: Distrito Federal						
EMPRESA	QTD. DE CORRIDAS MENSAIS ESTIMADAS	VALOR DA BANDEIRADA	KM MENSAL ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO (KM/H)	VALOR ESTIMADO MENSAL	
COOPERTAXI DF	80	R\$ 6,59	200	R\$ 3,59	R\$ 1.245,20	
COOBRAS		R\$ 0,00		R\$ 3,90	R\$ 780,00	
TÁXI SHALOM		R\$ 6,59		R\$ 3,60	R\$ 1.247,20	
				MÉDIA	R\$ 1.090,80	
					TOTAL ANUAL	R\$ 13.089,60

Item 4: Porto Alegre						
EMPRESA	QTD. DE CORRIDAS MENSAIS ESTIMADAS	VALOR DA BANDEIRADA	KM MENSAL ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO (KM/H)	VALOR ESTIMADO MENSAL	
TELE TÁXI CIDADE	80	R\$ 6,26	200	R\$ 3,13	R\$ 1.126,80	
TÁXI GAÚCHA		R\$ 6,26		R\$ 3,13	R\$ 1.126,80	
BRAVOS RADIOTÁXI LTDA		R\$ 6,26		R\$ 3,13	R\$ 1.126,80	
				MÉDIA	R\$ 1.126,80	
					TOTAL ANUAL	R\$ 13.521,60

Itens 1, 2, 3 e 4					
EMPRESA	QTD. DE CORRIDAS MENSAIS ESTIMADAS	TARIFA POR TRANSAÇÃO	VALOR DA CORRIDA	VALOR ESTIMADO MENSAL	
WEXP Soluções Digitais Ltda	120	R\$ 5,50	R\$ 37,00	R\$ 5.100,00	TOTAL ANUAL R\$ 61.200,00

3.6.2. Considerando que a presente demanda será melhor atendida por apenas uma empresa, facilitando assim, não somente a gestão e fiscalização contratual, bem como, a escolha da corrida mais vantajosa, visto que o aplicativo de intermediação de transporte de servidores, empregados e colaboradores, propõe disponibilizar uma variedade de empresas, entre elas: 99, Wappa e Cooperativas de Táxi, com o intuito de que o usuário opte sempre pela opção mais benéfica, diminuindo assim, os custos globais da presente contratação.

3.6.3. Assim, o valor estimado da contratação é de **R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais)** para **12 (doze) meses**.

4. DOCUMENTOS RELACIONADOS/ANEXOS

- 4.1. Estudo Técnico Preliminar Nº 30/2024 (SEI 2230496);
- 4.2. Consulta - Código CATSER (SEI 2230528);
- 4.3. Propostas RJ (SEI 2230500);
- 4.4. Propostas SP (SEI 2230501);
- 4.5. Propostas DF (SEI 2230505);
- 4.6. Propostas POA (SEI 2230508);
- 4.7. Proposta WEXP (SEI 2232431).

5. CONCLUSÃO.

5.1. Diante do exposto, o valor total referencial para a presente contratação foi estimado em **R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais)** para **12 (doze) meses**.



Documento assinado eletronicamente por **JEAN MIGUEL FORMIGA DE ALENCAR (MATRÍCULA 1595920)**, Coordenador, em 27/01/2025, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com o art. 6º do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2256531** e o código CRC **2314302B**.